

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 1148/2005 de 16 de Agosto de 2005

ASSOCIAÇÃO DA MOCIDADE CATÓLICA DE SÃO MATEUS

Certifico que a presente cópia composta por cinco folhas, foi extraída da escritura lavrada de fs. 113 a fs. 114 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-A.

No dia 14 de Junho de 2005, no Cartório Notarial de Madalena, perante mim Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º

Edilberto Manuel de Melo Garcia, casado, natural e residente na freguesia de São Mateus, concelho de Madalena, contribuinte fiscal 176517405.

2.º

Mário Silva, casado, natural do Canadá, residente na indicada freguesia de São Mateus, contribuinte fiscal 200420593.

3.º

Carlos Alberto Goulart, casado, natural do Canadá, residente na dita freguesia de São Mateus, contribuinte fiscal 199566267.

4.º

Artur Jorge Rodrigues José, casado, natural da freguesia e concelho de Lajes do Pico, residente na aludida freguesia de São Mateus, contribuinte fiscal 215051092.

5.º

Manuel Eduíno Bettencourt, casado, natural e residente na citada freguesia de São Mateus, contribuinte fiscal 183113900.

6.º

António Carlos Garcia Pereira Pimentel, casado, natural da freguesia e concelho de Madalena, residente na citada freguesia de São Mateus, contribuinte fiscal 152723684.

7.º

Luís Fernando Medeiros de Melo, casado, natural da indicada freguesia de Madalena, residente na aludida freguesia de São Mateus, contribuinte fiscal 190075031.

8.º

José Guilherme Oliveira Goulart, casado, natural e residente na referida freguesia de São Mateus, contribuinte fiscal 193578557.

9.º

Nelson Osvaldo Pereira Neves, casado, natural da freguesia da Matriz, concelho da Horta, residente na indicada freguesia de São Mateus, contribuinte fiscal 208776362.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E disseram:

Que pela presente escritura constituem uma associação, sem fins lucrativos, denominada ASSOCIAÇÃO DA MOCIDADE CATÓLICA DE SÃO MATEUS, que tem a sua sede na Ermida da Associação Mocidade Católica, na referida freguesia de São Mateus, cujo objecto é fomentar actividades de índole religiosa, social e cultural e que se regerá pelos artigos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Notariado, que arquivo.

Exibiram: Certificado de admissibilidade emitido em 13 de Maio findo, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

Esta escritura feita em conformidade com minuta exibida, foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na sua presença simultânea.

Edilberto Manuel de Melo Garcia – Mário Silva – Carlos Alberto Goulart – Artur Jorge Rodrigues José – Manuel Eduíno Bettencourt – António Carlos Garcia Pereira Pimentel – Luís Fernando Medeiros de Melo – José Guilherme Oliveira Goulart – Nelson Osvaldo Pereira Neves. – A Notária, Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação

A associação, legalmente constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, na Paróquia de São Mateus, freguesia de São Mateus do Pico, ASSOCIAÇÃO MOCIDADE CATÓLICA DE SÃO MATEUS, com sede na Ermida da Associação Mocidade Católica, em São Mateus, é, por abreviação, denominada “AMC”.

Artigo 2.º

Objecto

A associação tem por objecto fomentar actividades de índole religiosa, social e cultural.

Com vista à realização do objecto acima mencionado, propõe-se:

- 1 - Fomentar actividades de índole religiosa, social e cultural.
- 2 - Sufragar as almas dos associados e acompanhar à sepultura os cadáveres, quando tenham enterro religioso.
- 3 - Socorrer os associados necessitados, quando a Irmandade, para isso, tenha disponibilidade.
- 4 - Realizar a festividade anual da associação.

Artigo 3.º

Admissão de sócios

Podem ser admitidos como sócios as pessoas de ambos os sexos que:

- 1 - Satisfaçam as condições exigidas no presente estatuto.
- 2 - Sejam católicos.
- 3 - Tenham comportamento digno na sua vida familiar, social, profissional e religiosa.

Artigo 4.º

Deveres dos sócios

São deveres dos associados:

- 1 - Pagar anualmente a quota devida.
- 2 - Pugnar pelo crédito e prosperidade da associação.
- 3 - Desempenhar com diligência os seus cargos.
- 4 - Participar, sempre que possível, em todos os actos de culto e festividades próprias da associação.
- 5 - Cooperar com o presidente na organização da festa.

6 - Participar na assembleia da associação e reuniões, desde que legitimamente convocadas.

Artigo 5.º

Direitos dos sócios

São direitos dos associados:

- 1 - Tomar parte na festa, bem como a assistir aos actos de culto e festividades próprias da associação.
- 2 - Participar na assembleia de associados e votar os assuntos discutidos.
- 3 - Ser eleito presidente da associação.
- 4 - Promover os objectivos da associação.
- 5 - Participar na formação da vontade colegial, segundo os estatutos.
- 6 - Propor a admissão de associados.
- 7 - Propor à assembleia as críticas ou iniciativas que permitam melhorar os fins da associação.

Artigo 6.º

Contabilidade

- 1 - O saldo da associação deve ser depositado em instituição bancária, à ordem da associação.
- 2 - A conta bancária da associação só poderá ser movimentada pela direcção, desde a sua nomeação à apresentação de contas.
- 3 - São sempre necessárias duas assinaturas, considerando-se obrigatória a do presidente em exercício.

Artigo 7.º

Aquisição e alienação de bens

- 1 - Constituem activo da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou que vierem a ser adquiridos com vista à melhor execução dos seus objectivos.
- 2 - A alienação dos bens do activo patrimonial só poderá ser feita com prévia aprovação dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Órgão sociais

Artigo 8.º

São órgãos da associação

1 - A assembleia geral.

2 - A direcção.

3 - O conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

Artigo 9.º

Composição e funcionamento

1 - A assembleia geral é composta pelos associados no pleno uso dos seus direitos, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos.

2 - A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, depois da festividade anual da associação, e por convocatória efectuada pelo presidente da mesma.

3 - A assembleia reúne com qualquer número de associados, desde que convocada com a antecedência de 48,00 horas.

4 - A convocatória deve indicar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

5 - As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria e constarão sempre da acta a lavar em livro próprio.

6 - A assembleia geral poderá funcionar extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu presidente, a pedido da direcção ou, ainda, por exigência de, pelo menos, vinte e cinco associados.

Artigo 10.º

Competência

Nos termos da lei, compete à assembleia geral:

1 - Eleger a direcção e o conselho fiscal.

2 - Apreciar e votar o relatório e contas da direcção.

3 - Representar a associação.

4 - Elaborar planos de actividade.

5 - Dirigir os trabalhos da assembleia geral.

6 - Redigir e apresentar relatórios de decisões tomadas.

- 7 - Assegurar a marcação de eleições.
- 8 - Dar posse aos novos corpos eleitos.
- 9 - Admitir e ratificar as admissões feitas pelo presidente e demitir associados.
- 10 - Proceder à alteração dos presentes estatutos.
- 11 - Deliberar a extinção da associação.

CAPÍTULO IV

Direcção

Artigo 11.º

Composição e funcionamento

- 1 - A direcção da AMC é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.
- 2 - A administração da associação e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence, exclusivamente, ao presidente.
- 3 - O presidente e demais membros da direcção são eleitos anualmente em assembleia geral, de entre os associados no pleno uso dos seus direitos e que ofereçam garantias de assiduidade, podendo ser reconduzidos.

Artigo 12.º

Competência

- 1 - O presidente é responsável pela organização das festividades da associação em cooperação com os associados.
- 2 - O presidente pode admitir novos associados, devendo submeter essa admissão a ratificação na 1.ª assembleia geral.
- 3 - O presidente deve mencionar em livro próprio as receitas e despesas da festa, a apresentar aos associados.
- 4 - O presidente é responsável pela guarda e conservação de todo o património da associação e o pelo saldo monetário, até ao seu trespasse a outro presidente nomeado.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

Artigo 13.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, eleitos anualmente em assembleia geral.

Artigo 14.º

Competência

Ao conselho fiscal compete:

- 1 - Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da associação.
- 2 - Dar parecer sobre projectos da direcção que envolvam empréstimos ou outras operações de crédito.
- 3 - Dar parecer sobre relatório e contas da direcção.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

1 - As primeiras eleições para os corpos sociais da AMC realizar-se-ão depois das festividades da associação do ano de 2005.

2 - Enquanto não se realizarem as eleições previstas no número anterior, a AMC funcionará com a seguinte comissão *ad hoc*, a qual se organizará de acordo com as normas de funcionamento que aprovar:

Mário Silva, Hélder Emanuel Pinheiro Goulart, Carlos Alberto Goulart, Luís Fernando Medeiros de Melo, António Carlos Garcia Pereira Pimentel, José Guilherme Oliveira Goulart, Edilberto Manuel de Melo Garcia, Artur Jorge Rodrigues José e Nelson Osvaldo Pereira Neves e Vítor Manuel dos Santos Silva.

Artigo 16.º

Todos os casos omissos nestes estatutos, são regulados pela lei e pelos regulamentos internos quando existam.

Edilberto Manuel de Melo Garcia – Mário Silva – Carlos Alberto Goulart – Artur Jorge Rodrigues José – Manuel Eduíno Bettencourt – António Carlos Garcia Pereira Pimentel – Luís Fernando Medeiros de Melo – José Guilherme Oliveira Goulart – Nelson Osvaldo Pereira Neves.

Cartório Notarial de Madalena, 20 de Junho de 2005. – A Notária, *Maria do Carmo Guerra Pinto Bronze.*